

INTERESSADA: EMEPPE – ESCOLA MODELO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
DE PERNAMBUCO - RECIFE/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES
PROCESSO Nº 35/2011 *Publicado no DOE de 12/10/2011 pela Portaria SE nº
7018/2011, de 11/10/2011*
PARECER CEE/PE Nº 140/2011-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/10/2011

I – RELATÓRIO:

A EMEPPE – Escola Modelo de Educação Profissional de Pernambuco, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, nº 73, Torre – Recife/PE, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, através do Ofício nº 002/2011, datado de 05/01/2011 e assinado pela Diretora Maria Bernadete G. Quaio, o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. O processo foi protocolado sob o nº 35/2011, em 13/01/2011, e em 11/03/2011, deu entrada na Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP, sendo protocolado sob o nº 471/2011, onde, instituiu a Comissão de Verificação, composta por Maria do Carmo S. Apolinário (Técnica Educacional) e Daniel Alves Machado (Técnico SEEP).

Em atendimento ao que determina a Resolução CEE/PE nº 1/2005, em seu artigo 7º, estão apensos ao processo os documentos abaixo relacionados:

- Ofício dirigido ao Presidente do Conselho, solicitando Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Cópia do Ato de Credenciamento;
- Atos de Criação da Mantenedora;
- Identificação dos dirigentes das instituições Mantenedora e Mantida.
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Documentação que comprova a ocupação legal do imóvel;
- Declaração e Descrição pelo Representante legal da Instituição de satisfação das exigências de Acessibilidade as Pessoas com Deficiências Físicas;
- Plantas das Edificações e atestado de suas Condições de Habitabilidade e Segurança, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA da região;
- Regimento da Instituição;
- Proposta Pedagógica;
- Política de Remuneração e de Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da entidade.

II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica da EMEPPE - Escola Modelo Profissionalizante de Enfermagem, relacionada com o mundo contemporâneo, entende que o momento atual exige que o profissional consolide uma formação “sólida e abrangente” e que seja capaz da laborabilidade, tendo como referência a aquisição das competências e habilidades adquiridas. Acrescenta ainda, que os profissionais devem estar preparados para responder aos desafios exigidos pela profissão de forma inovadora, imaginativa, que demonstre autoconfiança, sociabilidade, firmeza e segurança nas decisões.

O Regimento está de acordo com o que determina a Legislação vigente, mencionando os aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos e as normas de convivência social entre os atores escolares.

A Instituição possui uma infraestrutura que atende o desenvolvimento das atividades de ensino.

- Sala de Direção;
- Sala para a Coordenação de Curso;
- Sala de Coordenação Pedagógica;
- Sala de Professores;
- Secretaria;
- Biblioteca;
- 05 (cinco) salas de aula, climatizadas e com boa iluminação.

Segundo o Relatório da Comissão de Especialistas, a Instituição não dispunha de Laboratório de Informática, existindo apenas 03 (três) computadores, com internet. Em 26/09/2011, a interessada informou e comprovou, através de Ofício e fotos anexados ao processos a existência do Laboratório de Informática.

As instalações sanitárias são adequadas aos docentes, discentes e funcionários. Existem 02 (dois) banheiros adaptados com barras de apoio e lavabos adequados a pessoas com deficiência.

A Acessibilidade está em consonância com a Lei Federal nº 10.098/2000 e o Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, portanto a instituição atende as exigências legais.

A Política de Remuneração e Qualificação Docente apresenta pessoal técnico e administrativo qualificado para desempenhar suas funções, registrados pela Instituição conforme as normas da CLT, sendo promovidos e remunerados conforme suas aptidões profissionais e qualificação técnica compatíveis com o seu cargo.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da EMEPPE - Escola Modelo de Educação Profissional de Pernambuco, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, nº 73, Torre – Recife/ PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº. 3/2009 e nº. 1/2011.

Este é o voto: dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer para apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES – Relatora
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala as Sessões Plenárias, em 03 de outubro de 2011.

José Amaro Barbosa da Silva
Presidente em Exercício